



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Fábio Trad

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018

(Do Sr. Fábio Trad)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 485, de 2018, do Projeto de Lei Complementar nº 461, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente perante Vossa Exa. requerer o **desapensamento** e, conseqüentemente, desvinculação de tramitação do **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 485, de 2018**, que “dispõe sobre normas gerais de obrigações tributárias acessórias”, do **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 461, de 2017**, que “dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003”, **por versarem sobre matérias distintas.**

JUSTIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 142, caput, c/c art. 139, inciso V, do Regimento Interno, pugnamos pela procedência do requerimento em epígrafe, considerando, sem exaurir, a distinção das matérias abordadas e seu conseqüente escopo de alcance das normas geradas.

O PLP nº 461, de 2017, tem por intuito dispor especificamente sobre as obrigações acessórias referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no que se refere à Lei Complementar nº 157/2016, que alterou o local de recolhimento nos serviços ali discriminados do município sede para o município do tomador do serviço. O objetivo do PLP nº 461/2017 é regulamentar uma situação de entrave a partir da LC nº 157/2016, quando se positivou a obrigatoriedade à empresa

que recolhia apenas em um município a se adequar ao recolhimento conforme as mais diversas legislações municipais.

Sob outro escopo, o PLP nº 485, de 2018, trata de norma geral sobre obrigações acessórias, e, de forma ampla e detalhada, tem o objetivo de desburocratizar o recolhimento de tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trazendo, inclusive, efetividade ao direito do consumidor à informação tributária das mercadorias e serviços, conforme previsto na Lei nº. 12.741/2012, exigindo diálogo de diversos atores e, no processo legislativo, estando submetido a mais de três comissões, a exemplo, a Comissão de Finanças e Tributação - CFT, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, a Comissão de Defesa do Consumidor - CDC e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

O objetivo do PLP nº. 461/2017 está em regular uma situação específica do Imposto Sobre Serviços, enquanto o PLP nº. 485/2018 trará um **sistema completamente novo de cumprimento de obrigações tributárias**. Resta claro que as matérias não tratam dos mesmos temas, pois uma traz solução prática para um problema específico e urgente no âmbito municipal, relativo tão somente ao ISS, enquanto a outra elenca normas gerais e muito mais abrangentes, alcançando inovações que podem simplificar obrigações acessórias no âmbito dos Estados e da União.

Tem-se, ademais, que a tramitação conjunta das duas matérias prejudicará a racionalidade legislativa, porquanto:

1. O PLP nº 485/2018 precisa ser amplamente debatido e amadurecido com a discussão em Comissão Especial que possibilite o debate entre diferentes segmentos da sociedade e dos Governos, nos termos do art. 34, inciso II, do Regimento Interno, porque trata de matéria correlata a mais de três comissões;
2. A discussão do PLP nº 461/2017 envolve a urgência de se encontrar solução operacional para o recolhimento do ISS nos municípios, para viabilizar a implementação da Lei Complementar nº 157/2016.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade temática que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 461, de 2017, do PLP nº 485, de 2018. Nesses termos, pugno pelo deferimento pleno da presente requisição.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

Dep. FÁBIO TRAD
PSD-MS